



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM-SESMA

REFERENTE:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2021
PROCESSO Nº 10766/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022
CONTRATO Nº 075/2025

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I”, OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.

Assunto: Solicitação de Realinhamento de Preços

Prezado (a) Sr. (a)

P G LIMA COM EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.493.764/0001-61, com sede na Alameda das Mangueiras, nº 33, lanetama, CEP 68.745-000, Castanhal-PA, por intermédio de sua representante legal a Srª. Polyana Gripp Lima, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4203112 PC/PA e CPF sob nº 766.809.592-68, vem à presença de V.Sª requerer a devida recomposição de preços para entrega do objeto contratual, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal, art. 37 inciso XXI, pelos fatos a seguir aduzidos.

A Lei nº 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

Inciso II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

A doutrina esclarece a possibilidade da revisão contratual:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do

contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)". (grifo nosso)
(Hely Lopes Meirelles; Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 12ª Ed. P. 181)

Assim diante do exposto, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração. O produto a ser fornecido pela requerente Referente PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2021:

Segue abaixo relação dos itens:

Item	Descrição	Apresentação o /Unid	Marca/Fabricante
11	ACIDO FOLINICO 15MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR
23	ANLÓDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB

Entretanto, desde a formulação da proposta em **JULHO 2021** até a presente data, o(s) material(is) em questão sofreram reajustes, havendo um acréscimo no preço praticado pelo fabricante o que torna inviável a manutenção da contratação sem o devido realinhamento de preços.

Face ao exposto aguardamos e agradecemos que seja levado em consideração a total e inequívoca correção no cumprimento das nossas obrigações, para a qual esperamos a contrapartida desse órgão, na agilização de nosso processo e reconhecimento dos valores pleiteados.

Gostaríamos de lembrar a Administração que não está sendo pleiteados reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

Embora as figuras tenham o mesmo fundamento, ambas não têm a mesma natureza jurídica, pois descaracterizam-se da equação econômico-financeira do contrato.

Enquanto uma (recomposição) reflete efeitos posteriores a apresentação da proposta de consequências imprevisíveis que impedem da vontade do contratado, a outra (reajuste) visa os valores nominais, comuns em sistema inflacionário, esse último não faz parte do pleito da nossa empresa e não poderá ser confundido com o primeiro.

Um dos mais consagrados juristas da atualidade Dr. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Edt. Dialética 5ª ed.; pg 521 ensina:

“Recomposição, reajuste e atualização.

A partir do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, surgiram diversas figuras que podem ser distinguidas entre si.

Usava-se diferenciar “recomposição” e “reajuste” de preços. A Lei aludiu, ademais à “atualização monetária”

Reserva-se expressão “recomposição” de preços para os casos em que a modificação decorrente da alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada.

Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. (grifo nosso)

Já o “reajuste” de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como “reajuste” de preços.

Trata-se de alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias.

O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto as prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices de inflação.

Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento, mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração nominal de valores, destinada a compensar efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação.

Por isso o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.”

Leciona ainda na pg. 522:

“Recomposição do equilíbrio e previsão contratual

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Assim por exemplo, era inconstitucional o art. 2º, I, Dec Fed. Nº 94.684, de 24 de julho de 1987, que dispunha “Somente é admissível cláusula de reajuste de preços nos contratos quando: I – previamente estabelecidos os respectivos critérios nos instrumentos convocatórios da licitação ou nos atos formais de sua dispensa”. Isso não significa vedar a regulamentação sobre o cálculo dos reajustes. As demais regras do aludido Decreto são válidas

P G LIMA COM EIRELI – EPP

CNPJ: 23.493.764/0001-61 IE:15.503.319-0

Alameda Das Mangueiras, nº 33, lanetama, CEP: 68.745-000, Castanhal/PA

e-mail: soulmed@globocom.com

Fone: (91) 3721-3037

ao disciplinar a matéria de reajuste.”

Portanto fica esclarecido que houve uma álea extraordinária que alterou os preços, não podendo a requerente suportar tamanha carga, como também tem o direito de ter recomposto seus preços para que a margem de lucratividade permaneça como no início do contrato.

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, que trata das alterações contratuais, é claro em sua redação no que tange ao restabelecimento com relação à adequação em virtude de desequilíbrio econômico-financeiro.

Note-se que a revisão contratual é um direito expressamente assegurado em lei ao contratado e pode ser invocada a qualquer tempo, desde que o contratado comprove através de planilhas e outros meios comprobatórios que houve a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, implicando uma álea extraordinária.

Em ocasiões assim à Lei protege o contratado, permitindo expressamente – v. art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei 8.666/93 – que a administração lhe conceda revisão do contrato, significando alteração do principal, autêntica cirurgia modificativa do instrumento pactuado, para que se modifique a fundo a condição de preço combinada.

A revisão será concedida pela Administração tantas vezes quantas a situação econômica que envolver o contrato o exigir, na forma exata do que a lei de licitações correta e genericamente prevê.

Em feliz síntese do pensamento doutrinário afirma Lúcia Valle Figueiredo:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou a intangibilidade da equação financeira, apresenta-se como o mais lúdimo dos direitos do contratado. A este respeito não tergiversam doutrina e jurisprudência”

(Curso de Direito administrativo, Malheiros, p. 321)

Como se vê, a concessão do reajuste deverá ocorrer, readequando os preços em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ocorrendo a hipótese legal – sobretudo a prevista na letra “d” do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93 –, e se o contratado o demonstrar à suficiência, é de deferir-se a revisão, ao tempo que for.

É, portanto, direito inafatável do contratante – colaborador o restabelecimento da justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, nos moldes daquela avença originariamente, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências que acarretem prejuízos não só ao próprio contratante – colaborador, mas, principalmente, à execução do contrato.

Como se vê, a superveniência de fatos e atos que afetam a execução do contrato, agravando a situação econômica do particular contratado, enseja a recomposição dos preços pactuados, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste originário.

A recomposição de preços pela via administrativa, não havendo culpa do contratado, é dever que se impões ao administrador, a fim de evitar maiores encargos para o Erário pela aplicação da correção monetária ao débito reconhecido judicialmente (Estudos e pareceres de Direito Público, Revista dos Tribunais, vol. 7, PP. 116 e SS.).

A intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras dos contratos administrativos encontra-se estabelecida na Constituição Federal, nos termos do inciso XXI do art. 37, constituindo-se em garantia ao contratado, visto



que tal inciso-explicita que devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”.

A Constituição Federal no art. 37, XXI, dispõe:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em síntese, ao pagar o valor recomposto, a administração não estaria desembolsando valor econômico superior àquele pelo qual se obrigara.

Segue abaixo a planilha dos itens com o realinhamento dos preços e em anexo as comprovações de preços do período/época da licitação e atual, para comprovação do aumento.

Referente Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2021

Item	Descrição	Unid	Marca/Fabricante	PREÇO NA ÉPOCA	PREÇO HOMOLOGADO CONTRATO	PREÇO ATUAL FABRICANTE	PREÇO REALINHADO PG LIMA
				V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.
11	ACIDO FOLINICO 15MG	COMP RIMID O	HIPOLA BOR	R\$ 1,21	R\$ 1,50	R\$ 1,87	R\$ 2,34
23	ANLÓDIPINO 10MG	COMP RIMID O	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 0,08	R\$ 0,08	R\$ 0,10

Segue abaixo o Demonstrativo dos custos para se chegar no valor realinhado:

IMPOSTOS ANTECIPAÇÃO ICMS:	13%
IMPOSTOS FEDERAIS:	10%
LUCRO:	2%

Dos Pedidos

Ante o exposto, bem como, tendo base à legislação presente, para que possamos restabelecer a recomposição financeira, a requerente pede-se a V.Sª que seja concedido o reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

Sendo que o pedido se deve unicamente aos motivos retro mencionados, devidamente justificados para os devidos fins de direito. Pedido este que se deu por conta de um aumento considerável no preço do(s) item(ns) perante seu(s) fabricante(s), fato que por si impossibilita o cumprimento do preço apresentado e que traria enormes prejuízos para esta empresa. **Caso o órgão opte pelo indeferimento, solicitamos cancelamento dos itens em questão;**

Assim, requer que esta ilustre julgadora, avaliando tudo aqui esposado, seja de cunho jurisprudencial quanto legislativo e doutrinário, pautado de sua razoabilidade, aceite o pedido de realinhamento, sem prejuízo das penalidades na forma da Lei e das previstas no edital, como já demonstrado cabalmente acima.

Nestes Termos
Pede-se e Espera Deferimento.

Castanhal/PA, 08 de Fevereiro de 2022.

**P G LIMA
COM
EIRELI:234937
64000161**

Assinado de forma digital por P G
LIMA COM EIRELI:23493764000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=CASTANHAL, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=23917962000105, cn=P G
LIMA COM EIRELI:23493764000161
Dados: 2022.02.08 11:52:47 -03'00'

SOULMED - P G LIMA COM EIRELI - EPP
CNPJ nº 23.493.764/0001-61

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 18/10/2021 VALOR TOTAL: R\$ 1.821,00 DESTINATÁRIO: P G LIMA COM - EIRELI - AL DAS MANGUEIRAS, 33 IANETAMA CASTANHAL-PA

NF-e
Nº. 000.067.980
Série 006

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

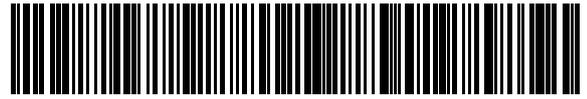
DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.067.980
Série 006
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3121 1019 5707 2000 0706 5500 6000 0679 8017 5403 8640

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214389048759 - 18/10/2021 11:35:13

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

P G LIMA COM - EIRELI

CNPJ / CPF

23.493.764/0001-61

DATA DA EMISSÃO

18/10/2021

ENDEREÇO

AL DAS MANGUEIRAS, 33

BAIRRO / DISTRITO

IANETAMA

CEP

68745-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

18/10/2021

MUNICÍPIO

CASTANHAL

UF

FONE / FAX

91982343261

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155033190

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:33:56

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Venc.	17/11/2021	Venc.	02/12/2021
Valor	R\$ 910,50	Valor	R\$ 910,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
1.821,00	127,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,56	1.821,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167,66	1.821,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TNT MERCURIO MOC	0-Por conta do Rem				95.591.723/0100-09
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA CASTRO ALVES 51	MONTES CLAROS	MG	4336311100502		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	1	0,495	0,495

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10020020	FOLINAC ACIDO FOLINICO 15MG CX 500COM ** Pedid PMC: 0 Lote: 0689/21M Qte: 3,0 Lote: 0689/21M Quant: 3.000 Fab: 30/08/2021 Val: 31/07/2023 FCI:8E568020-23F3-4364-A1C7-BED41F3A0D56	30043991	500	6101	CX	3,0000	607,0000	1.821,00	0,00	1.821,00	127,47		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido: 44412 Email do Destinatário: soulmed@globo.com
mailDest: soulmed@globo.com

RESERVADO AO FISCO

ITEM 11 - V.ANTERIOR ---- R\$ 1,21

HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.

RODOVIA BR 262, Nº 4.600
AARÃO REIS, BELO HORIZONTE-MG, 31950-640
C.G.C.: 19.570.720/0001-10 I.E.: 567.425.899-0073
FONE: (31) 3408 1800 - FAX: 3408 1802
email: hipolabor@hipolabor.com.br

hipolabor

www.hipolabor.com.br

segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTOS DA LINHA HOSPITALAR

(P G LIMA COM - ME)

Att: Sra. Marlene
Fone: 091 3721 3275

Ref.: COMPRA IMEDIATA

Cod: H: 6429 / S: 34687
e-mail: soulmed@globo.com
Fax:
CNPJ: 23.493.764/0001-61

ITEM	UND	CX	PRODUTO	FORM	NOME COMERCIAL	APRESENTAÇÃO	CÓD	VLR UNIT	VLR CAIXA	SUB TOTAL
01	10.000	20	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	CPR	FOLINAC	CX C/ 500 CP	10020020	1,862	931,00	R\$ 18.620,00
Total Global -----										R\$ 18.620,00

FATURA HIPOLABOR MÍNIMA: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

FATURA SANVAL MÍNIMA: R\$ 2.500,00 (Dois Mil Reais)

OBS: Os itens em vermelho são da SANVAL

FORMA DE PAGAMENTO HIPOLABOR : 30/45/60

FORMA DE PAGAMENTO SANVAL:

PEDIDOS 3.000,00 A 49.999,99- PRAZO DE 28 A 42 DIAS

PEDIDOS ATÉ 50.000,00 A 199.999,00- PRAZO 28/42/56 DIAS

PEDIDOS ACIMA DE 200.000,00- PRAZO DE 30/60/90

VALIDADE DA PROPOSTA: 07/02/2022

PRAZO DE ENTREGA - 10 DIAS (PARA ITENS COM DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE)

OBSERVAÇÕES!!!

O PEDIDO DEVERÁ SER CONFIRMADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE OFERECIDO.
OS PREÇOS SÃO VÁLIDOS PARA AS QUANTIDADES COTADAS.

ITEM 11 - V. ATUAL --- R\$ 1,87

ATENÇÃO: Toda e qualquer documentação para participação de licitações, deverá ser solicitada diretamente para o dep. de licitações de nosso laboratório, aos cuidados da **Sra. Miria dos Reis**, pelo fone (31) 3408 1800 ou e-mail licitacoes04@hipolabor.com.br (sempre com cópia para licitacoes03@hipolabor.com.br). Para agilização da confecção destes documentos, será de extrema importância que estes sejam solicitados em papel timbrado da empresa, e enviados com no mínimo 5 dias de antecedência a data de início do evento e seguido os seguintes procedimentos de acordo com o tipo de credenciamento:

Para **Credenciamento Específico** será necessário o envio de todos os dados da licitação, incluído os itens que serão cotados (de nossa fabricação), para que estes constem na declaração, **é obrigatório o envio do cartão de CNPJ e o alvára sanitário:**

Paulo José Cartaxo Ribeiro
Representante Comercial PA/AP
(91) 8223 2888 / 8807 0217 / 3246 5711
pcartaxo05@yahoo.com.br



LISTA DE PREÇOS CLIENTES

ITEM 23 - V. ANTERIOR --- R\$ 0,06

LINHA HOSPITALAR

Código	Nome Comercial	Princípio Ativo	Apresentação	Qtd. Cx	Qtd. Cx Padrão	PREÇO INICIAL CX R\$	PREÇO INICIAL UNITÁRIO R\$
501062	Albel	Albendazol	susp 40mg/ml fr 60 10ml	60	1	R\$108,0000	R\$1,8000
504395	Aciclovir	Aciclovir	200mg cx c/ 500cp	500	12	R\$207,0000	R\$0,4140
503997	Amioron	Cloridrato de Amiodarona	100mg 30cp (3bl c/ 10)	30	60	R\$13,5000	R\$0,4500
501002	Amioron	Cloridrato de Amiodarona	200mg 50 bl c/10cp	500	12	R\$350,0000	R\$0,7000
504654	Arartan	Losartana Potássica	50mg 30 bl c/15cprv	450	12	R\$54,0000	R\$0,1200
504007	Azitromicina	Azitromicina Di-Hidratada	500mg 50 bl c/3cprv	150	12	R\$420,0000	R\$2,8000
505803	Besilapin	Besilato de Anlodipino	5mg 25 bl c/20cp	500	12	R\$22,5000	R\$0,0450
505807	Besilapin	Besilato de Anlodipino	10mg 50 bl c/10cp	500	12	R\$30,0000	R\$0,0600
506296	Capox	Captopril	25mg 25 bl c/30cp	750	12	R\$33,7500	R\$0,0450
503981	Ciprofibrato	Ciprofibrato	100mg cx c/25 bl c/20cp	500	12	R\$275,0000	R\$0,5500
503935	Cisteil	Acetilcisteína	200mg cx c/50 env c/5g cada	50	12	R\$30,0000	R\$0,6000
503941	Cisteil	Acetilcisteína	600mg cx c/50 env c/5g cada	50	12	R\$45,0000	R\$0,9000
506242	Cisteil	Acetilcisteína	xpe inf 20 mg/ml frx120 ml + copo dosador	1	24	R\$6,8800	R\$6,8800
506243	Cisteil	Acetilcisteína	xpe ad 40 mg/ml frx120 ml + copo dosador	1	24	R\$9,5000	R\$9,5000
505839	Clonazepam	Clonazepam	sol oral 2,5mg/mL 50 fr 20ml	50	1	R\$150,0000	R\$3,0000
501010	Diuremida	Furosemida	40mg 25 bl c/20cp	500	12	R\$45,0000	R\$0,0900
505153	Escitalopram	Oxalato de Escitalopram	10mg 2 bl c/15 cprv	30	60	R\$12,0000	R\$0,4000

RECEBEMOS DE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 07/02/2022 VALOR TOTAL: R\$ 7.250,20 DESTINATÁRIO: P G LIMA COM EIRELI - AL DAS MANGUEIRAS, 33 IANETAMA CASTANHAL-PA

NF-e
Nº. 000.434.345
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

V PRINCIPAL 1-B, S/N
DATA - 75132-085
ANÁPOLIS - GO Fone/Fax: 06240154000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.434.345
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5222 0203 4855 7200 0104 5500 1000 4343 4514 4229 0518

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento /

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152224829247878 - 07/02/2022 17:47:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103233270

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

46305

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.485.572/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

P G LIMA COM EIRELI

CNPJ / CPF

23.493.764/0001-61

DATA DA EMISSÃO

07/02/2022

ENDEREÇO

AL DAS MANGUEIRAS, 33

BAIRRO / DISTRITO

IANETAMA

CEP

68745-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

CASTANHAL

UF

PA

FONE / FAX

91982343261

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155033190

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Venc.	09/03/2022	Venc.	24/03/2022
Valor	R\$ 3.625,10	Valor	R\$ 3.625,10

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
7.250,20	870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152,25	7.250,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717,77	7.250,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

58.506.155/0009-31

ENDEREÇO

ROD BR-060 SN

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103132155

QUANTIDADE

17

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

35,668

PESO LÍQUIDO

35,668

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000000501002	AMIORON 200MG CX C/ 500COMP AMIODARONA TIP. TRIBUT + Lote: 2105846 Quant: 8.000 Fab: 28/04/2021 Val: 30/04/2023 Lote: 2107165 Quant: 3.000 Fab: 28/05/2021 Val: 31/05/2023 Lote: 2107219 Quant: 5.000 Fab: 28/05/2021 Val: 31/05/2023 Lote: 2114807 Quant: 4.000 Fab: 29/10/2021 Val: 31/10/2023	30049054	000	6101	UN	20,000	180,0000	3.600,00	0,00	3.600,00	432,00		12,00	
00000000000505807	BESILAPIN 10MG C/ 500 COMP BESILATO DE ANLÓDIPINO TIP. TRIBUT + Lote: 2116345 Quant: 37.000 Fab: 27/11/2021 Val: 30/11/2023 Lote: 2112217 Quant: 3.000 Fab: 02/09/2021 Val: 30/09/2023	30049069	000	6101	UN	40,000	40,0000	1.600,00	0,00	1.600,00	192,00		12,00	
00000000000501089	GLICAMIN 5MG CX C/ 450COMP GLIBENCLAMIDA TIP. TRIBUT + Lote: 2114781 Quant: 134.000 Fab: 26/10/2021 Val: 31/10/2023	30049079	000	6101	UN	134,000	15,3000	2.050,20	0,00	2.050,20	246,02		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

ITEM 23 - V. ATUAL ---- R\$ 0,08

**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS
PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**

Publicada em 10/01/2022, 17h00min.

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens r atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 26 de março de 2019.

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

• Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

• Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, PMVG = PF*(1-CAP). O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autoaplicável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do "Programa Nacional de DST/AIDS", listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol.

Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS PELA SIGLA **CAP**.

PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.

NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF.

Além dessa facilidade, a lista especifica os Preços Máximos de Venda ao Governo e os Preços Fábrica nas diversas alíquotas de ICMS. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, são disponibilizados apenas os preços na alíquota de ICMS 0%.

O Acórdão Nº 140/2012 - TCU – Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCITE/MS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

Já o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNANDO-SE IMPRESCINDIVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS SANÇÕES.

As pesquisas de preços praticados em licitações podem ser feitas através do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde em www.bps.saude.gov.br.

Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto: Comunicado nº. 9, de 28 de agosto de 2012, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

O campo "Análise Recursal" destina-se a prestar informações sobre produtos cuja análise de preço ainda esteja em curso no âmbito da CMED, tanto em sede de pedido de reconsideração como de recurso ao CTE/CMED.

The "Análise Recursal" field informs if the product's price is currently

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS

CMED

PREÇO FÁBRICA - PF E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG ^(1,2)

Publicada em 10/01/2022, 17h00min.

GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
			PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG		
PRINCÍPIO ATIVO: -														
50801405010446	AZITROMICINA (EUROFARMA S)	1500 MG PÓ SUS CT FR PLAS OPC + FLAC SOL DIL X 22 ML + SER DOS	68,11	53,45	77,40	60,74	82,06	64,39	82,56	64,79	83,06	65,18	85,14	66,81
545318060001802	SORO ANTIBOTULINICO E (INSTITUTO BUTANTAN)	425 UI /ML SOL INJ CT FA VD INC X 20 ML	10821,51	8491,64										
508501201154414	CUROSURF (CHIES)	80 MG/ML SUS INJ CT FA VD INC X 1,5 ML	1141,97	896,10	1297,69	1018,30	1375,87	1079,65	1384,21	1086,19	1392,65	1092,81	1427,46	1120,13

(1) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.

(2) Alíquotas de ICMS 20% - RJ; ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002); ICMS 17,5% - RO; e RS ICMS 17% - Demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG. Áreas de Livre Comércio – ALC - Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília/Epitaciolândia/ Cruzeiro do Sul (AC) - medicamentos isentos de ICMS conforme convênios 87 e 140 do CONFAZ ou Laboratórios oficiais.

(*) Medicamento liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, nas sujeitos ao monitoramento do PMC, nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.

(3) O preço da apresentação de Código GGREM 511518120069307 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1033925-38.2019.4.01.0000 - 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

(4) Os preços das apresentações de Código GGREM50440240615416, 504416120060007, 504416120060307 estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco.

(5) O preço ICMS 18% do medicamento INTRATECT (Código GGREM 524616090002307) está mantido em virtude de decisão judicial (Processo nº 1020937-33.2020.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal).

(6) O preço da apresentação do medicamento RoPoliviv (GGREM 529220070026607) aguarda análise de pedido de reconsideração junto à CMED.

(7) O preço das apresentações do medicamento Zolgensma e demais medicamentos marcados com a numeração (1) na coluna Análise Recursal aguardam análise de pedido de reconsideração ou recurso junto à CMED.

(8) Os preços das apresentações de Código GGREM 511519060070807 e 511519060070907 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400 - 17ª Vara Federal Civil da SJDF).

(9) Os preços das apresentações de Código GGREM 506718801157410, 506718802153419, 506718803151411 e 506714120054403 (Hemofo) foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127 - 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP).

(10) O preço da apresentação de Código GGREM 514521030038805 foi alterado em virtude de decisão judicial (Agravado de Instrumento nº 1027309-76.2021.4.01.0000 - 5ª Turma do TRF da 1ª Região/DF).

(11) Os preços das apresentações de Código GGREM 504416120060907, 504417100064907 e 504402406153410 foram alterados em virtude de decisão judicial (Ação Ordinária nº 9005914-14.2019.4.03.6130 - 1ª Vara Federal de Osasco - SJSP).

(12) O preço da apresentação de Código GGREM 54062108003504 foi alterado em virtude de decisão judicial (Ação Declaratória nº 1004557-93.2020.4.01.3800 - 17ª Vara Federal Civil da SJMG).

(13) Considerando o pedido de vistas realizado pela Casa Civil da Presidência da República no julgamento do Processo Administrativo nº 25351.136450/2020-31 – DIP do produto ONPATTRRO - na ocasião da 10ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, o produto deve ficar ausente da lista CMED até a conclusão do a análise do DIP

GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
			PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG
PRINCÍPIO ATIVO: BERACTANTO														
54371409000017	SURVANTA (ABBVIE .)	25 MG/ML LIQ CT FA VD INC X 8 ML	2044,43	1604,26	2323,22	1823,03	2463,17	1932,85	2478,10	1944,57	2493,21	1956,42	2555,54	2005,33
PRINCÍPIO ATIVO: BESILATO DE ANLODIPINO														
552919120090217	CORDAREX (ACHÉ S FARMACÊUTICOS S.A)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20	143,67	112,74	163,26	128,11	173,10	135,83	174,15	136,66	175,21	137,49	179,59	140,92
529900901111116	BESILATO DE ANLODIPINO (RANBAXY)	10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	56,48	44,32	64,18	50,36	68,05	53,40	68,46	53,72	68,88	54,05	70,60	55,40
533514060026303	AMLODIL (VITAMEDIC INDUSTRIA)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 500	128,52	100,85	146,05	114,61	154,84	121,50	155,78	122,24	156,73	122,99	160,65	126,06
533518110031806	BESILATO DE ANLODIPINO (VITAMEDIC INDUSTRIA)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 500	146,39	114,87	166,35	130,53	176,37	138,40	177,44	139,24	178,52	140,08	182,99	143,59
533514060026203	AMLODIL (VITAMEDIC INDUSTRIA)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20	27,62	21,67	31,39	24,63	33,28	26,11	33,48	26,27	33,68	26,43	34,53	27,10
504617090065918	TENSALIV (BRAINFARMA QUÍMICA E S.A)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20	38,15	29,94	43,35	34,02	45,96	36,06	46,24	36,28	46,52	36,50	47,69	37,42
552920040122717	BESILATO DE ANLODIPINO (ACHÉ S FARMACÊUTICOS S.A)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20	52,26	41,01	59,39	46,60	62,96	49,40	63,35	49,71	63,73	50,01	65,33	51,27
504118050062403	PRESSAT (BIOLAB SANUS)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20	56,55	44,37	64,26	50,42	68,13	53,46	68,55	53,79	68,96	54,11	70,69	55,47
533516090029703	AMLODIL (VITAMEDIC INDUSTRIA)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	17,78	13,95	20,20	15,85	21,42	16,81	21,55	16,91	21,68	17,01	22,23	17,44
552919120091017	CORDAREX (ACHÉ S FARMACÊUTICOS S.A)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	203,53	159,71	231,28	181,49	245,22	192,42	246,70	193,58	248,21	194,77	254,41	199,63
533518110031706	BESILATO DE ANLODIPINO (VITAMEDIC INDUSTRIA)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	26,82	21,05	30,48	23,92	32,31	25,35	32,51	25,51	32,71	25,67	33,53	26,31
520716090105003	TENLOPIN (TEUTO BRASILEIRO)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	46,62	36,58	52,98	41,57	56,17	44,08	56,51	44,34	56,85	44,61	58,28	45,73
520703703117110	BESILATO DE ANLODIPINO (TEUTO BRASILEIRO)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	46,62	36,58	52,98	41,57	56,17	44,08	56,51	44,34	56,85	44,61	58,28	45,73
507301103118415	NEMODINE (DIFFUCAP - CHEMOBRÁS QUÍMICA E)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	51,36	40,30	58,36	45,80	61,88	48,56	62,25	48,85	62,63	49,14	64,20	50,38
504618030069517	TENSALIV (BRAINFARMA QUÍMICA E S.A)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	54,07	42,43	61,44	48,21	65,14	51,12	65,54	51,43	65,94	51,74	67,59	53,04
506716503116116	BESILATO DE ANLODIPINO (CRISTÁLIA QUÍMICO)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	70,92	55,65	80,59	63,24	85,45	67,05	85,96	67,45	86,49	67,87	88,65	69,56
552920040122417	BESILATO DE ANLODIPINO (ACHÉ S FARMACÊUTICOS S.A)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	105,74	82,97	120,16	94,29	127,40	99,97	128,17	100,58	128,95	101,19	132,18	103,72
504118050062703	PRESSAT (BIOLAB SANUS)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	75,29	59,08	85,56	67,14	90,71	71,18	91,26	71,61	91,82	72,05	94,11	73,85
552920040122817	BESILATO DE ANLODIPINO (ACHÉ S FARMACÊUTICOS S.A)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60	132,62	104,07	150,70	118,25	159,78	125,38	160,75	126,14	161,73	126,91	165,78	130,09
504118050062503	PRESSAT (BIOLAB SANUS)	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60	150,54	118,13	171,07	134,24	181,37	142,32	182,47	143,18	183,59	144,06	188,18	147,67
527917060031106	BESILATO DE ANLODIPINO (PHARLAB)	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	53,74	42,17	61,07	47,92	64,75	50,81	65,14	51,12	65,54	51,43	67,18	52,72
504104603113418	PRESSAT (BIOLAB SANUS)	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	75,29	59,08	85,56	67,14	90,71	71,18	91,26	71,61	91,82	72,05	94,11	73,85
504104608115419	PRESSAT (BIOLAB SANUS)	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60	150,54	118,13	171,07	134,24	181,37	142,32	182,47	143,18	183,59	144,06	188,18	147,67
538819040068106	BESILATO DE ANLODIPINO (LEGRAND PHARMA)	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20	37,01	29,04	42,06	33,00	44,59	34,99	44,86	35,20	45,13	35,41	46,26	36,30
526119020104806	BESILATO DE ANLODIPINO (GERMED)	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20	37,01	29,04	42,06	33,00	44,59	34,99	44,86	35,20	45,13	35,41	46,26	36,30
525319120064207	ANLUSBED (NOVA QUIMICA)	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20	43,71	34,30	49,67	38,98	52,66	41,32	52,98	41,57	53,30	41,82	54,64	42,88
531605505111418	ANLO (EMS SIGMA PHARMA)	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 30	42,64	33,46	48,45	38,02	51,37	40,31	51,68	40,55	52,00	40,80	53,30	41,82
538819040068206	BESILATO DE ANLODIPINO (LEGRAND PHARMA)	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 30	53,78	42,20	61,11	47,95	64,80	50,85	65,19	51,16	65,59	51,47	67,23	52,76
525317070048206	BESILATO DE ANLODIPINO (NOVA QUIMICA)	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 30	53,78	42,20	61,11	47,95	64,80	50,85	65,19	51,16	65,59	51,47	67,23	52,76
526119020104906	BESILATO DE ANLODIPINO (GERMED)	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 30	53,78	42,20	61,11	47,95	64,80	50,85	65,19	51,16	65,59	51,47	67,23	52,76
525319120064307	ANLUSBED (NOVA QUIMICA)	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 30	65,56	51,44	74,50	58,46	78,99	61,98	79,47	62,36	79,95	62,74	81,95	64,31
541818030084906	BESILATO DE ANLODIPINO (EMS)	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 30 ** CAP **	91,36	71,69	103,82	81,47	110,07	86,37	110,74	86,90	111,41	87,42	114,20	89,61

(1) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.
(2) Aliquotas de ICMS 20% - RJ; ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002); ICMS 17,5% - RO; e RS ICMS 17% - Demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG. Áreas de Livre Comércio – ALC - : Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília/Epitaciolândia/ Cruzeiro do Sul (AC) - medicamentos isentos de ICMS conforme convênios 87 e 140 do CONFAZ ou Laboratórios Oficiais.
(*) Medicamento liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, nos sujeitos ao monitoramento do PMIC, nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.
(3) O preço da apresentação de Código GGREM 511518120069307 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1033925-38.2019.4.01.0000 - 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).
(4) Os preços das apresentações de Código GGREM504402406154416, 504416120060007, 504416120060307 estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco.
(5) O preço ICMS 18% do medicamento INTRATECT (Código GGREM 524616090002307) está mantido em virtude de decisão judicial (Processo nº 1020937-33.2020.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal).
(6) O preço da apresentação do medicamento RoPolivy (GGREM 529220070026607) aguarda análise de pedido de reconsideração e recurso junto à CMED.
(7) O preço das apresentações do medicamento Zolgensma e demais medicamentos médicos com a numeração (1) na coluna Análise Recursal aguardam análise de pedido de reconsideração e recurso junto à CMED.
(8) Os preços das apresentações de Código GGREM 511519060070807 e 511519060070907 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400 - 17ª Vara Federal Civil da SJDF).
(9) Os preços das apresentações de Código GGREM 506718801157410, 506718802153419, 506718803151411 e 506714120054403 (Hemofil) foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127 - 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP).
(10) O preço da apresentação de Código GGREM 514521030038805 foi alterado em virtude de decisão judicial (Agravado de Instrumento nº 1027309-76.2021.4.01.0000 - 5ª Turma do TRF da 1ª Região/DF).
(11) Os preços das apresentações de Código GGREM 504416120060907, 504417100064907 e 504402406153410 foram alterados em virtude de decisão judicial (Ação Ordinária nº 5005914-14.2019.4.03.6130 - 1ª Vara Federal de Osasco - SJSJSP).
(12) O preço da apresentação de Código GGREM 540621080003504 foi alterado em virtude de decisão judicial (Ação Declaratória nº 1004557-93.2020.4.01.3800 - 17ª Vara Federal Civil da SJMGC).
(13) Considerando o pedido de vistas realizado pela Casa Civil da Presidência da República no julgamento do Processo Administrativo nº 25351.136450/2020-31 – DIP do produto ONPATTRO - na ocasião da 10ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, o produto deve ficar ausente da lista CMED até a conclusão do a análise do DIP

ITEM 23 - ANLODIPINO 10MG

GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
			PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG
PRINCÍPIO ATIVO: BESILATO DE ANLODIPINO														
506414060028503	ALIVPRESS (CIMED INDUSTRIA S.A)	10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	30,75	24,13	34,94	27,42	37,05	29,07	37,27	29,25	37,50	29,43	38,44	30,16
526216030010906	BESILATO DE ANLODIPINO (1FARMA INDUSTRIA)	10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	41,34	32,44	46,98	36,87	49,81	39,09	50,11	39,32	50,41	39,56	51,68	40,55
510412100077903	BESILAPIN (GEOLAB)	10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	53,75	42,18	61,08	47,93	64,76	50,82	65,15	51,12	65,55	51,44	67,19	52,72
51041401102306	BESILATO DE ANLODIPINO (GEOLAB)	10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	53,75	42,18	61,08	47,93	64,76	50,82	65,15	51,12	65,55	51,44	67,19	52,72
525001202119117	BESILATO DE ANLODIPINO (SANOFI MEDLEY)	10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	66,13	51,89	75,15	58,97	79,67	62,52	80,16	62,90	80,65	63,29	82,66	64,86
504617070063917	BESILATO DE ANLODIPINO (BRAINFARMA QUÍMICA E S.A)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC AMB X 30	70,92	55,65	80,59	63,24	85,45	67,05	85,96	67,45	86,49	67,87	88,65	69,56
552817060000506	BESILATO DE ANLODIPINO (S PFIZER)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 10	18,22	14,30	20,70	16,24	21,95	17,22	22,08	17,33	22,22	17,44	22,78	17,88
552817060000606	BESILATO DE ANLODIPINO (S PFIZER)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 20	37,01	29,04	42,06	33,00	44,59	34,99	44,86	35,20	45,13	35,41	46,26	36,30
552820020063017	NORVASC (S PFIZER)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 20	56,94	44,68	64,70	50,77	68,60	53,83	69,02	54,16	69,44	54,49	71,18	55,86
511500406119414	AMLOVASC (SANDOZ DO BRASIL)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30	12,43	9,75	14,13	11,09	14,98	11,75	15,07	11,83	15,16	11,90	15,54	12,19
526518050092906	BESILATO DE ANLODIPINO (NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30	14,61	11,46	16,60	13,03	17,60	13,81	17,71	13,90	17,82	13,98	18,26	14,33
511512004118115	BESILATO DE ANLODIPINO (SANDOZ DO BRASIL)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30	35,09	27,54	39,88	31,29	42,28	33,18	42,53	33,37	42,79	33,58	43,86	34,42
552817060001006	BESILATO DE ANLODIPINO (S PFIZER)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30	53,78	42,20	61,11	47,95	64,80	50,85	65,19	51,16	65,59	51,47	67,23	52,76
541521120022517	NORVASC (MYLAN LABORATORIOS)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30	82,72	64,91	94,00	73,76	99,66	78,20	100,27	78,68	100,88	79,16	103,40	81,14
552820020063217	NORVASC (S PFIZER)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30	82,72	64,91	94,00	73,76	99,66	78,20	100,27	78,68	100,88	79,16	103,40	81,14
552817060001206	BESILATO DE ANLODIPINO (S PFIZER)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 60	109,27	85,74	124,17	97,44	131,65	103,31	132,45	103,93	133,26	104,57	136,59	107,18
541521120022717	NORVASC (MYLAN LABORATORIOS)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 60	170,66	133,92	193,93	152,18	205,61	161,34	206,86	162,32	208,12	163,31	213,33	167,40
552820020063417	NORVASC (S PFIZER)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 60	170,66	133,92	193,93	152,18	205,61	161,34	206,86	162,32	208,12	163,31	213,33	167,40
511518070067706	BESILATO DE ANLODIPINO (SANDOZ DO BRASIL)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 60	23,15	18,17	26,31	20,65	27,89	21,89	28,06	22,02	28,23	22,15	28,94	22,71
506414060028306	BESILATO DE ANLODIPINO (CIMED INDUSTRIA S.A)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC OPC X 30	18,51	14,52	21,03	16,50	22,30	17,50	22,44	17,61	22,57	17,71	23,14	18,16
525407803111417	ROXFLAN (MERCK)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30	28,98	22,74	32,93	25,84	34,92	27,40	35,13	27,57	35,34	27,73	36,23	28,43
525401001110118	BESILATO DE ANLODIPINO (MERCK)	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30	34,96	27,43	39,73	31,18	42,12	33,05	42,38	33,26	42,63	33,45	43,70	34,29
500103303113110	BESILATO DE ANLODIPINO (AUROBINDO PHARMA LIMITADA)	10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	32,33	25,37	36,74	28,83	38,95	30,56	39,19	30,75	39,43	30,94	40,41	31,71
528529003114113	BESILATO DE ANLODIPINO (PRATI DONADUZZI & CIA)	10 MG COM CT BL AL/AL X 30	57,78	45,34	65,66	51,52	69,61	54,62	70,04	54,96	70,46	55,29	72,23	56,68
510401305111414	BESILAPIN (GEOLAB)	10 MG COM CX BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)	896,05	703,13	1018,24	799,01	1079,58	847,15	1086,12	852,28	1092,74	857,47	1120,06	878,91
552919120090317	CORDAREX (ACHÉ S FARMACÊUTICOS S.A)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20	44,37	34,82	50,42	39,56	53,46	41,95	53,78	42,20	54,11	42,46	55,46	43,52
552919120090417	CORDAREX (ACHÉ S FARMACÊUTICOS S.A)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	62,83	49,30	71,40	56,03	75,70	59,40	76,16	59,76	76,62	60,12	78,54	61,63
552919120090717	CORDAREX (ACHÉ S FARMACÊUTICOS S.A)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60	129,22	101,40	146,84	115,23	155,69	122,17	156,63	122,91	157,59	123,66	161,53	126,75
504118050062603	PRESSAT (BIOLAB SANUS)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	19,75	15,50	22,44	17,61	23,80	18,68	23,94	18,79	24,09	18,90	24,69	19,37
504118050062803	PRESSAT (BIOLAB SANUS)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60	39,52	31,01	44,91	35,24	47,61	37,36	47,90	37,59	48,20	37,82	49,40	38,76
552919120090617	CORDAREX (ACHÉ S FARMACÊUTICOS S.A)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 7	15,05	11,81	17,10	13,42	18,13	14,23	18,24	14,31	18,35	14,40	18,81	14,76
504104605116414	PRESSAT (BIOLAB SANUS)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	19,75	15,50	22,44	17,61	23,80	18,68	23,94	18,79	24,09	18,90	24,69	19,37
504104610111417	PRESSAT (BIOLAB SANUS)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60	39,52	31,01	44,91	35,24	47,61	37,36	47,90	37,59	48,20	37,82	49,40	38,76
520716090105103	TENLOPIN (TEUTO BRASILEIRO)	5 MG COM BL AL PLAS OPC X 30	21,94	17,22	24,93	19,56	26,43	20,74	26,59	20,86	26,76	21,00	27,43	21,53

(1) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por conta da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.

(2) Aliquotas de ICMS 20% - RJ; ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002); ICMS 17,5% - RO; e RS ICMS 17% - Demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG. Áreas de Livre Comércio - ALC - : Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília/Epitaciolândia/ Cruzeiro do Sul (AC) - medicamentos inseridos de ICMS conforme convênios 87 e 140 do CONFAZ ou Laboratórios Oficiais.

(*) Medicamento liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMS, nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.

(3) O preço da apresentação de Código GGREM 511518120069307 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1033925-38.2019.4.01.0000 - 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

(4) Os preços das apresentações de Código GGREM 504402406154416, 504416120060007, 504416120060307 estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco.

(5) O preço ICMS 18% do medicamento INTRATECT (Código GGREM 524616090002307) está mantido em virtude de decisão judicial (Processo nº 1020937-33.2020.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal).

(6) O preço da apresentação do medicamento RoPolivy (GGREM 529220070026607) aguarda análise de pedido de reconsideração e recurso junto à CMED.

(7) O preço das apresentações do medicamento Zolgensma e demais medicamentos marcados com a numeração (*) na coluna Análise Recursal aguardam análise de pedido de reconsideração e recurso junto à CMED.

(8) Os preços das apresentações de Código GGREM 511519060070807 e 511519060070907 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400 - 17ª Vara Federal Cível da SJDF).

(9) Os preços das apresentações de Código GGREM 506718801157410, 506718802153419, 506718803151411 e 506714120054403 (Hemofil) foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127 - 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP).

(10) O preço da apresentação de Código GGREM 514521030038805 foi alterado em virtude de decisão judicial (Agravos de Instrumento nº 1027309-76.2021.4.01.0000 - 5ª Turma do TRF da 1ª Região/DF).

(11) Os preços das apresentações de Código GGREM 504416120060907, 504417100064907 e 504402406153410 foram alterados em virtude de decisão judicial (Ação Ordinária nº 5005914-14.2019.4.03.6130 - 1ª Vara Federal de Osasco - SJSP).

(12) O preço da apresentação de Código GGREM 54062108003504 foi alterado em virtude de decisão judicial (Ação Declaratória nº 1004557-93.2020.4.01.3800 - 17ª Vara Federal Cível da SJMG).

(13) Considerando o pedido de vistas realizado pela Casa Civil da Presidência da República no julgamento do Processo Administrativo nº 25351.136450/2020-31 - DIP do produto ONPATTRO - na ocasião da 10ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, o produto deve ficar ausente da lista CMED até a conclusão da análise do DIP.

ITEM 23 - ANLODIPINO 10MG

GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
			PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG
PRINCÍPIO ATIVO: FLURBIPROFENO														
540118090004203	STREPSILS (RECKITT BENCKISER (BRASIL))	8,75 MG PAST CT BL AL PLAS OPC X 8 (LARANJA) (**)	6,64	5,21	7,67	6,02	8,21	6,44	8,26	6,48	8,32	6,53	8,56	6,72
540100207112315	STREPSILS (RECKITT BENCKISER (BRASIL))	8,75 MG PAST CT BL AL PLAS OPC X 8 (MEL E LIMÃO) (**)	6,64	5,21	7,67	6,02	8,21	6,44	8,26	6,48	8,32	6,53	8,56	6,72
PRINCÍPIO ATIVO: FLURBIPROFENO SÓDICO														
501004101170315	OCUFEN (ALLERGAN FARMACÉUTICOS)	0,3 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	17,04	13,37	19,36	15,19	20,53	16,11	20,65	16,20	20,78	16,31	21,30	16,71
PRINCÍPIO ATIVO: FLUTAMIDA														
504415120054003	TEFLUT (BLAU)	250 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	86,90	68,19										
504414100051406	FLUTAMIDA (BLAU)	250 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	98,45	77,25										
PRINCÍPIO ATIVO: FLUTRIMAZOL														
552920020119417	MICETAL (ACHÉ S FARMACÉUTICOS S.A)	0,01 G/G CREM DERM CT BG AL X 30 G (**)	38,99	30,60	45,06	35,36	48,18	37,81	48,52	38,07	48,86	38,34	50,27	39,45
552920020119517	MICETAL (ACHÉ S FARMACÉUTICOS S.A)	0,01 G/G CREM DERM CT BG AL X 15 G (**)	25,81	20,25	29,83	23,41	31,89	25,02	32,12	25,21	32,34	25,38	33,28	26,11
552920020119317	MICETAL (ACHÉ S FARMACÉUTICOS S.A)	0,01 G/ML SOL DERM CT FR SPR PLAS OPC X 30 ML (**)	36,57	28,70	42,26	33,16	45,19	35,46	45,51	35,71	45,83	35,96	47,15	37,00
PRINCÍPIO ATIVO: FOLINATO DE CÁLCIO														
523707901155417	FAULDLEUCO (LIBBS)	10 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 30 ML	563,10	441,86	639,89	502,12	678,43	532,36	682,55	535,60	686,71	538,86	703,88	552,34
523707902151415	FAULDLEUCO (LIBBS)	10 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 5 ML	105,08	82,46	119,41	93,70	126,60	99,34	127,37	99,95	128,15	100,56	131,35	103,07
537500901156411	TEVAFOLIN (TEVA .)	10 MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 30ML	534,98	419,80	607,93	477,04	644,55	505,78	648,46	508,85	652,41	511,95	668,73	524,75
537500902152418	TEVAFOLIN (TEVA .)	10 MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 5ML	57,45	45,08	65,28	51,23	69,22	54,32	69,64	54,65	70,06	54,98	71,81	56,35
522237501158413	LEGIFOL CS (S PFIZER)	10 MG/ML SOL INJ CT 10 AMP PLAS TRANS X 5 ML (REST HOSP)	499,67	392,09	567,81	445,56	602,01	472,40	605,66	475,26	609,35	478,16	624,59	490,12
537500906158410	TEVAFOLIN (TEVA .)	10 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 50ML	564,86	443,25	641,89	503,69	680,55	534,03	684,68	537,27	688,85	540,54	706,08	554,06
523719110041707	FAULDLEUCO (LIBBS)	10 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 30 ML	563,10	441,86	639,89	502,12	678,43	532,36	682,55	535,60	686,71	538,86	703,88	552,34
523719110041607	FAULDLEUCO (LIBBS)	10 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML	105,08	82,46	119,41	93,70	126,60	99,34	127,37	99,95	128,15	100,56	131,35	103,07
508016103154114	FOLINATO DE CÁLCIO (EUROFARMA S)	10 MG/ML SOL INJ IV/IM CT 10 FA VD TRANS X 30 ML	2241,23	1758,69	2546,85	1998,51	2700,28	2118,91	2716,64	2131,75	2733,21	2144,75	2801,54	2198,37
511600204119411	FOLINAC (HIPOLABOR)	15 MG COM CX BL AL PLAS PVC TRANS X 500	1075,16	843,68	1221,77	958,72	1295,37	1016,48	1303,22	1022,64	1311,17	1028,87	1343,95	1054,60
508016102158116	FOLINATO DE CALCIO (EUROFARMA S)	50 MG PO LIOF SOL INJ CX 50 FA VD AMB (EMB HOSP)	3187,19	2500,99	3621,81	2842,03	3839,99	3013,24	3863,26	3031,50	3886,82	3049,99	3983,99	3126,24
PRINCÍPIO ATIVO: FONDAPARINUX SÓDICO														
505618010042717	ARIXTRA (ASPEN PHARMA)	2,5 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC X 0,5 ML	33,75	26,48	38,35	30,09	40,66	31,91	40,91	32,10	41,16	32,30	42,19	33,11
505618010042817	ARIXTRA (ASPEN PHARMA)	7,5 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC X 0,6 ML	82,46	64,71	93,70	73,53	99,35	77,96	99,95	78,43	100,56	78,91	103,08	80,89
PRINCÍPIO ATIVO: FOSAMPRENAVIR														
510610601112219	TELZIR (GLAXOSMITHKLINE BRASIL)	700 MG COM REV FR PLAS OPC X 60	766,60	601,55	871,14	683,58	923,61	724,76	929,21	729,15	934,88	733,60	958,25	751,94
PRINCÍPIO ATIVO: FOSAMPRENAVIR CÁLCICO														
510614060051805	TELZIR (GLAXOSMITHKLINE BRASIL)	50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 225 ML + SER DOS	203,26	159,50	230,98	181,25	244,89	192,17	246,38	193,34	247,88	194,51	254,08	199,38
PRINCÍPIO ATIVO: FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA														
525513060015502	EMEND INJETÁVEL (ORGANON .)	150 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS X 10 ML	246,35	193,31	279,94	219,67	296,81	232,91	298,61	234,32	300,43	235,75	307,94	241,64
538020070030407	FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA (ACCORD)	150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS	1551,18	1217,21	1762,71	1383,20	1868,89	1466,52	1880,22	1475,41	1891,68	1484,40	1938,98	1521,52
538020080030607	FOZA (ACCORD)	150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS	2386,43	1872,63	2711,85	2127,99	2875,22	2256,19	2892,64	2269,85	2910,28	2283,70	2983,04	2340,79
538020070030307	FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA (ACCORD)	150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS	155,12	121,72	176,27	138,32	186,89	146,65	188,02	147,54	189,17	148,44	193,90	152,15

(1) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.

(2) Aliquotas de ICMS 20% - RJ; ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002); ICMS 17,5% - RO; e RS ICMS 17% - Demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG. Áreas de Livre Comércio - ALC - Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília/Epitaciolândia/ Cruzeiro do Sul (AC) - medicamentos isentos de ICMS conforme convênios 87 e 140 do CONFAZ ou Laboratórios oficiais.

(*) Medicamento liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMIC, nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.

(3) O preço da apresentação de Código GGREM 511518120069307 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1033925-38.2019.4.01.0000 - 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

(4) Os preços das apresentações de Código GGREM 5044206154416, 504416120060007, 504416120060307 estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco.

(5) O preço ICMS 18% do medicamento INTRATECT (Código GGREM 524616090002307) está mantido em virtude de decisão judicial (Processo nº 1020937-33.2020.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal).

(6) O preço da apresentação do medicamento RoPolivy (GGREM 529220070026607) aguarda análise de pedido de reconsideração ou recurso junto à CMED.

(7) O preço das apresentações de medicamento Zolgensma e demais medicamentos marcados com a numeração (*) na coluna Análise Recursal aguardam análise de pedido de reconsideração ou recurso junto à CMED.

(8) Os preços das apresentações de Código GGREM 511519060070807 e 511519060070907 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400 - 17ª Vara Federal Civil da SJDF).

(9) Os preços das apresentações de Código GGREM 506718801157410, 506718802153419, 506718803151411 e 506714120054403 (Hemofil) foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127 - 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP).

(10) O preço da apresentação de Código GGREM 514521030038805 foi alterado em virtude de decisão judicial (Agravado de Instrumento nº 1027309-76.2021.4.01.0000 - 5ª Turma do TRF da 1ª Região/DF).

(11) Os preços das apresentações de Código GGREM 504416120060907, 504417100064907 e 504402408153410 foram alterados em virtude de decisão judicial (Ação Ordinária nº 5005914-14.2019.4.03.6130 - 1ª Vara Federal de Osasco - SJSP).

(12) O preço da apresentação de Código GGREM 54062108003504 foi alterado em virtude de decisão judicial (Ação Declaratória nº 1004557-93.2020.4.01.3800 - 17ª Vara Federal Civil da SJMG).

(13) Considerando o pedido de vistas realizado pela Casa Civil da Presidência da República no julgamento do Processo Administrativo nº 25351.136450/2020-31 - DIP do produto ONPATTRO - na ocasião da 10ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, o produto deve ficar ausente da lista CMED até a conclusão do a análise do DIP

ITEM 11 - ACIDO FOLINICO 15MG

Ao Coordenador Geral de Licitações/CGL

Informamos que o processo trata de um pedido de reequilíbrio de preço do item 11- Ácido folínico (folinato de cálcio) 15mg e do item 23- Anlodipino, besilato 10mg, da Ata de registro de preço Nº 014.2022– Sesma, solicitado pela empresa P G LIMA COM EIRELI.

Em razão disso, realizamos a pesquisa de mercado em Atas vigentes, pois correspondem aos preços que estão sendo praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, informo que este setor de Cotação **não** fez críticas aos valores coletados e, dessa forma, elaboramos o mapa comparativo de preços para subsidiar a análise do setor competente.

Assim, após análise da Gerência de Cotação, encaminhamos os autos para providências pertinentes.

Belém/PA, 11 de Fevereiro de 2022.

Respeitosamente,



Marilene Silva
Assessor Superior
CGL/Segep/PMB

Paula Nascimento
Gerente de Cotação
CGL/Segep/PMB



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES – CGL/SEGEP

MAPA COMPARATIVO - PROCESSO Nº 4120/2022-SESMA - SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS DA EMPRESA- P G LIMA COM EIRELI , REFERENTE AO PE SRP Nº 24/2021.

11.02.2022

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO ITEM	UND	VALORES DE REFERÊNCIA		BPS	BANCO DE PREÇOS CNPJ:07.797.967/0001-28						PREÇO MÉDIO	
			ATA SRP Nº 014.2022	REAJUSTE SOLICITADO		P.E. Nº 12/2021 UASG: 980060	P.E. Nº 12/2021 UASG: 980060	P.E. Nº 01/2021 UASG: 985867	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAUDE - ANSSAU LICITAÇÃO Nº 24591	P.E. Nº 20/2021 UASG: 257025	P.E. Nº 24/2021 UASG: 257041		P.E. Nº 14/2021 UASG: 983717
			VALOR UND	VALOR UND									
11	Ácido fólnico (folinato de cálcio) 15mg.	COMP	R\$ 1,50	R\$ 2,34	R\$ 3,00	R\$ 3,38	R\$ 2,07	R\$ 2,50				R\$ 2,74	
23	Anlodipino, besilato 10mg.	COMP	R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 0,13				R\$ 0,12	R\$ 0,14	R\$ 0,11	R\$ 0,13	



MARILENE SILVA
ASSESSORA SUPERIOR
CGL/Segep/PMB

ANEXOS DA PESQUISA DE MERCADO



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 11 Fevereiro 2022 15:37

GERAL

Usuário: Marilene Carvalho Silva

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02682 92	FOLINATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:15 MG	COMPRIMIDO	Não	04/05/2021	Pregão	20/09/2021	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	ES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	NOVO REPARTIMENTO	PA	5000	2,5500	2,5907	02/2022	1,3753
BR02682 92	FOLINATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:15 MG	COMPRIMIDO	Não	15/06/2021	Pregão	20/07/2021	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	FLORIANOPO LIS	SC	55000	3,0000	0,0000	N/A	1,3753
BR02682 92	FOLINATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:15 MG	COMPRIMIDO	Não	13/10/2020	Pregão	27/10/2020	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	SP	3	610,0000	2,6223	02/2022	1,3753

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 11 Fevereiro 2022 15:39

GERAL

Usuário: Marilene Carvalho Silva

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02688 96	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	23/02/2021	Pregão	03/05/2021	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACÉUTIC A LTDA	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES E ODONTOLOGICO S LTDA	MUNICIPIO DE SEBASTIAO LEAL - SECRETARIA DE SAUDE	SEBASTIAO LEAL	PI	6000	0,1300	2,1850	02/2022	0,0703
BR02688 96	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	18/08/2020	Pregão	13/01/2021	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACÉUTIC A LTDA	PHARMAPLUS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MACHADOS	PE	40000	0,1300	2,1850	02/2022	0,0703
BR02688 96	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	28/08/2020	Pregão	09/01/2022	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	A. R. VERISSIMO LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	PRIMAVERA	PE	2500	0,1400	1,8950	02/2022	0,0703
BR02688 96	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	22/09/2020	Pregão	26/10/2020	A	SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA.	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	URUPA	RO	1500	0,1582	1,4177	02/2022	0,0703



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento: CGL/SEGE/PMB

Relatório de Cotação: PROC. Nº4120-2021- REALINHAMENTO DE MEDICAMENTOS (P G LIMA COM EIRELI)-SESMA

Pesquisa realizada entre 11/02/2022 15:13:50 e 11/02/2022 15:26:04

Relatório gerado no dia 11/02/2022 15:28:37 (IP: 187.73.105.130)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Ácido fólico (folinato de cálcio) 15mg.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
3 / 3	1	R\$ 2,65 (un)	-	R\$ 2,65	R\$ 2,65	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS PA			NºPregão:122021 UASG:980060	12/05/2021	R\$ 3,38
2	Governo do Estado do Rio de Janeiro Município de Nova Friburgo			NºPregão:12021 UASG:985867	08/03/2021	R\$ 2,07
Valor Unitário						R\$ 2,72
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAUDE - ANSSAU			24591	18/05/2021	R\$ 2,50
Valor Unitário						R\$ 2,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,65

Item 2: Anlodipino, besilato 10mg.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
3 / 3	1	R\$ 0,12 (un)	-	R\$ 0,12	R\$ 0,12	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



Relatório gerado no dia 11/02/2022 15:28:37 (IP: 187.73.105.130)
Código Validação: JXlk08783RmxSDIOGsdMwd9MjSmx86iHrX9na5yc7HspQVrCRvvezXNJ67NHFQP
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXlk08783RmxSDIOGsdMwd9MjSmx86iHrX9na5yc7HspQVrCRvvezXNJ67NHFQP)
token=JXlk08783RmxSDIOGsdMwd9MjSmx86iHrX9na5yc7HspQVrCRvvezXNJ67NHFQP

1	MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Solimões	NºPregão:202021 UASG:257025	24/12/2021	R\$ 0,12
2	MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Distrito Sanitário Especial Indígena - Xingu	NºPregão:242021 UASG:257041	06/12/2021	R\$ 0,14
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIONÍLIO SOUZA	NºPregão:142021 UASG:983717	29/09/2021	R\$ 0,11
Valor Unitário				R\$ 0,12

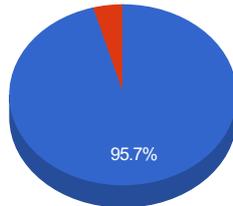
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,12

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,12

Valor Global: R\$ 2,77

Valor do item em relação ao total

- 1) Ácido folínico...
- 2) Anlodipino,...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Ácido folínico (folinato de cálcio) 15mg.

Preço Estimado: R\$ 2,65 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 2,65

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,65

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Ácido folínico (folinato de cálcio) 15mg.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 3,38

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS PA	Data: 12/05/2021 09:00
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Medicamentos destinados ao desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: ÁCIDO FOLÍNICO - ÁCIDO FOLÍNICO, CONCENTRAÇÃO 15 MG, ADICIONAL ESPECIALMENTE MANIPULADO	SRP: SIM
CatMat: 437382 - ÁCIDO FOLÍNICO	Identificação: NºPregão:122021 / UASG:980060
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1.000
	Unidade: Cápsula
	UF: PA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
24.302.801/0001-70 * VENCEDOR *	SAMVITA COMERCIO, SERVICOS E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI	R\$ 3,38
Marca: neo quimica Fabricante: neo quimica Modelo: comprimido Descrição: ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG		
Estado: PA Cidade: Belém Endereço: TRAVESSA BARAO DO TRIUNFO, 2192	Telefone: (91) 8319-3794 Email: samvitacomerciosolucoes@gmail.com	



Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 2,07

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Governo do Estado do Rio de Janeiro Município de Nova Friburgo	Data: 08/03/2021 10:01
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste edital.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: ÁCIDO FOLÍNICO - ÁCIDO FOLÍNICO, CONCENTRAÇÃO 15 MG, ADICIONAL ESPECIALMENTE MANIPULADO	SRP: SIM
CatMat: 437382 - ÁCIDO FOLÍNICO	Identificação: N°Pregão:12021 / UASG:985867
	Lote/Item: /13
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 21/05/2021 12:36
	Homologação: 08/06/2021 14:54
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 420
	Unidade: Cápsula
	UF: RJ

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
03.828.079/0001-31 * VENCEDOR *	SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	R\$ 2,07
Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Modelo: Cápsula Descrição: 13 437382 ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG COMP. 420 / validade da proposta: 90 (noventa) dias REGISTRO: 113430072		
Estado: RJ	Cidade: Rio de Janeiro	Endereço: R OLIVA MAIA, 81
		Telefone: (21) 9143-7045
		Email: sicaflafarma@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 2,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAUDE - ANSSAU	Data: 18/05/2021 09:20
Objeto: MEDICAMENTO HOSPITALAR - SRP 015/2021 - ITENS 114	Modalidade: Pregão com registro de preço
Descrição: FOLINATO DE CÁLCIO 15MG - COMPRIMIDO - FOLINATO DE CÁLCIO 15MG - COMPRIMIDO	SRP: SIM
	Identificação: 24591
	Lote/Item: 1/2
	Ata: Link Ata
	Homologação: 16/06/2021 11:40
	Fonte: https://www.publinexo.com.br/publinexo/login
	Quantidade: 1.000
	UF: AC

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
23.312.871/0001-46 * VENCEDOR *	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2,50
Marca: HIPOLABOR Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS	Cidade: Erechim	Endereço: R SERGIPE, 955
		Nome de Contato: CASSIANO
		Telefone: (54) 3712-3655
		Email: cassianoexemplar@hotmail.com



Item 2: Anlodipino, besilato 10mg.

Preço Estimado: R\$ 0,12 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,12

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,12

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Anlodipino, besilato 10mg.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 0,12

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Solimões	Data: 24/12/2021 10:00
Objeto: Aquisição de medicamentos que compõem a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) para atender as necessidades do DSEI Alto Rio Solimões..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Anlodipino besilato - Anlodipino besilato, dosagem: 10 mg	SRP: SIM
CatMat: 268896 - ANLODIPINO BESILATO	Identificação: N°Pregão:202021 / UASG:257025
	Lote/Item: /26
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 2.499
	Unidade: Comprimido
	UF: AM

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
30.554.501/0001-80 * VENCEDOR *	RIO AMAZONAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,12
Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO Modelo: TEUTO Descrição: Anlodipino besilato, dosagem: 10 mg		
Estado: AM Cidade: Itacoatiara Endereço: AVENIDA PARQUE, 1248	Telefone: (97) 9990-3059	Email: grupodramedicamentos@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 0,14

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Distrito Sanitário Especial Indígena - Xingu	Data: 06/12/2021 10:00
Objeto: Eventual aquisição de medicamentos à serem utilizados na Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde Indígenas e Casas de Saúde Indígena (CASAI) do Distrito Sanitário Especial Indígena - Xingu..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Anlodipino besilato - Anlodipino besilato, dosagem: 10 mg	SRP: SIM
CatMat: 268896 - ANLODIPINO BESILATO	Identificação: N°Pregão:242021 / UASG:257041
	Lote/Item: /27
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 2.160
	Unidade: Comprimido
	UF: MT

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
35.250.918/0001-73 * VENCEDOR *	L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	R\$ 0,14
Marca: BENZALAPIN Fabricante: GEOLAB Modelo: C/30 Descrição: Anlodipino besilato, dosagem: 10 mg REG MS: 1542302430061		
Estado: PR Cidade: Francisco Beltrão Endereço: AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099	Telefone: (46) 9993-7946	Email: lferreiradistribuidora@gmail.com



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIONÍLIO SOUZA	Data: 29/09/2021 09:00
Objeto: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcionílio Souza..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Anlodipino besilato - Anlodipino besilato, dosagem: 10 mg	Identificação: N°Pregão:142021 / UASG:983717
CatMat: 268896 - ANLODIPINO BESILATO	Lote/Item: 1/26
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 21.600
	Unidade: Comprimido
	UF: BA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
21.344.629/0001-29 * VENCEDOR *	CONSULTA GESTAO E DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,11
Marca: GEOLAB		
Fabricante: GEOLAB		
Modelo: CPR		
Descrição: ANLODIPINO, BESILATO DE COMPRIMIDO DE 10 MG		
Estado:	Cidade:	Endereço:
BA	Lauro de Freitas	RUA GILVAN FERNANDES, 188
		Telefone:
		(71) 9134-6820 / (71) 3272-6644 / (71) 3272-6644
		Email:
		consultagestaomedico@gmail.com



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - Ácido folínico (folinato de cálcio) 15mg.

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 08/03/2021 e 12/05/2021, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 18/05/2021, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Item 2 - Anlodipino, besilato 10mg.

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 29/09/2021 e 24/12/2021, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

 DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.



PARECER JURÍDICO Nº423/2022 – NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO Nº: 4120/2022 – GDOC.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

INTERESSADO: P G LIMA COM EIRELI

ANÁLISE: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS Nº 11 E 23, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2022 (“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I”, OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA).

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ, da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, foi instado a se manifestar acerca da POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS Nº 11 E 23, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2022 (“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I”, OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA), requerido pela Contratada (P G LIMA COM EIRELI), EM 08/02/2022.

I – DOS FATOS

A empresa P G LIMA COM EIRELI (Contratada) apresentou correspondência à SESMA/PMB, EM 08/02/2022, solicitando o reequilíbrio econômico financeiro DOS ITENS Nº 11 E 23, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2022 (“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I”, OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA).

Vale registrar que a ARP 014/2022-SESMA (PE/SRP Nº024/2021-SESMA), encontra-se em vigência até 04/01/2023. Ademais, a certidão do núcleo de contratos, datada de 09/02/2022, que objetivou sanear a presente instrução processual, e inclusive, encaminhou ao gabinete desta SESMA, que solicitou junto à CGL/SEGEP pesquisa mercadológica atualizada, datada de 11/02/2022, que também está anexada aos autos.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

I - FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

I.1 - DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Preliminarmente, não é demasiado registrar, que a ARP 014/2022-SESMA (PE/SRP N°024/2021-SESMA), encontra-se em vigência até 04/01/2023. Ademais, a certidão do núcleo de contratos, datada de 09/02/2022, que objetivou sanear a presente instrução processual, e inclusive, encaminhou ao gabinete desta SESMA, que solicitou junto à CGL/SEGEP pesquisa mercadológica atualizada, datada de 11/02/2022, que também está anexada aos autos.

Vale lembrar que, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre Administração Pública e o Particular é uma obrigação prevista no art. 37, XXI, da CF e nos arts. 58, inc, I e §§ 1° e 2° e 65, inc, II, alínea "d" e seu §5° da Lei n°8.666/93, *verbis*:

"Constituição Federal (...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n°19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)“.

Lei nº8.666/93 (...)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado: (...)

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da **administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994) (...)

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.”

Logo, para que se tenha o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, deve constar nos autos comprovação juntamente com o requerimento para a alteração no valor, para fins de integrar, e se for o caso, os comprovantes que justifiquem a alteração dos valores pedidos, o que se verifica no caso em comento, pelas razões já esposadas anteriormente. Portanto, as alegações da empresa foram justificadas e comprovadas, conforme toda a tramitação do PRESENTE GDOC.

É relevante ressaltar que, consta nos autos em comento, pesquisa mercadológica ATUALIZADA da CGL/SEGEP, cujo mapa está datado de 11/02/2022. Tal pesquisa aponta preços médios, tanto para o ITEM N°11, quanto para o ITEM N°23 da referida ARP 014/2022-SESMA, indicam desequilíbrio econômico-financeiro, quando comparado com os preços atualmente registrados e praticados, ou seja, tal evidência, acrescida das provas e argumentos trazidos aos autos, revelam um sentido de possibilidade de concessão do reequilíbrio requerido pela empresa P G LIMA COM EIRELI.

Pelo pedido da contratada, de 08/02/2022, os novos preços requeridos, em comparação ao resultado da pesquisa da CGL/SEGEP, resultam em efetiva compatibilidade, sendo certo que, caso aprovado pela Administração Pública, tal alteração contratual deve ser promovida por meio de um termo aditivo, cuja minuta NÃO se encontra nos autos, o que deve ser providenciado, para o regular seguimento do feito.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas e o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer, **SUGERIMOS:**

1) Pela possibilidade jurídica de **DEFERIMENTO** do **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para os **ITENS N° 11 E 23**, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°014/2022 ("AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I", OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA), requerido pela empresa P G LIMA COM EIRELI. Nos termos deste parecer e na legislação em vigor;

2) Que, caso seja aprovado pela Administração Pública, tal alteração contratual para reequilíbrio de econômico-financeiro deve ser promovida por meio de um termo aditivo contratual, cuja minuta NÃO se encontra nos autos, o que deve ser providenciado, para o regular seguimento do feito;

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 07 de março de 2022.

**ALFREDO ALVES
RODRIGUES
JUNIOR** Assinado de forma digital
por ALFREDO ALVES
RODRIGUES JUNIOR
Dados: 2022.03.07
12:14:58 -03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.

**ANDREA
MORAES
RAMOS:591360
90263** Assinado de forma
digital por ANDREA
MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2022.03.07
12:15:27 -03'00'

1.Ao controle interno para manifestação;
2.Após, à Autoridade Superior competente
para as providências que se fizerem
necessárias.

ANDREA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.

PARECER Nº.4120/2022 – NCI/SESMA

INTERESSADO: P G LIMA COM EIRELI – EPP

FINALIDADE: Manifestação quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço dos itens 11 e 23 da Ata de Registro de Preços nº 14/2022 - SESMA, atinente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.024/2021-SESMA.

1 - DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº **4120/2022-GDOC**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA, referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço dos itens **11** e **23** da **Ata de Registro de Preços nº.14/2022-SESMA**, atinente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2021-SESMA celebrada com a empresa **P G LIMA COM EIRELI – EPP, CNPJ Nº.23.493.764/0001-61**.

Dito isso, passamos a competente análise.

2 - DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico).

Decreto Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013 (Disciplina Procedimentos para realização de licitações e contratos).

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

Decreto Municipal N.º 48804A (Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Registro de Preços).

Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

3 - DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço dos itens da **Ata de Registro de Preços nº.14/2022-SESMA**, atinente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2021-SESMA** celebrada com a empresa **P G LIMA COM EIRELI – EPP**, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

LEI Nº 8.666/93

(...)

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Av. Governador José Malcher, 2821 São Braz, CEP 66090-100

E-mail: controleinterno.sesma@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608

(...)

“XXI–ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

(...)

*“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”*

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

(...)

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5 - DA ANÁLISE:

O presente processo administrativo refere-se ao pedido efetuado pela empresa **P G LIMA COM EIRELI – EPP**, de reequilíbrio econômico-financeiro de preço dos itens da **Ata de Registro de Preços nº.14/2022-SESMA**, atinente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.024/2021-SESMA**, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I”**, objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.

Em 08 de fevereiro de 2022, a empresa requerente pleiteou o presente reequilíbrio alegando que houve reajuste no preço de custo do produto, tendo em vista os desdobramentos do combate ao COVID-19, fato posterior que tornou insustentável a execução da contratação ao valor registrado na Ata de Registro de Preços nº.14/2022-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.024/2021-SESMA.

Sendo assim, diante da solicitação passamos para ANÁLISE dos documentos acostados nos autos, temos a destacar:

1 – Primeiramente observa-se que se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens **11** e **23** da **Ata de Registro de Preços nº.14/2022-SESMA**, relativa ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.024/2021-SESMA** celebrados com a empresa **P G LIMA COM EIRELI – EPP**.

Nesse sentido, temos a observar o que prescreve a alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 que dispõe *“para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”*. Por se tratar de um registro de preços temos a destacar também o que dispõe o art. 17, do Decreto nº 7.892/2013 *“Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”*.

No mais, o equilíbrio econômico financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, garantindo ao particular contratado, quando ocorrer risco de prejuízos por eventos futuros, incertos e excepcionais, trata-se de uma das principais características do contrato administrativo reconhecida pela própria constituição no seu artigo 37, inciso XXI, não podendo ser omitida quando o caso atender ao exigido na lei.

2 – Observa-se que para que ocorra o reequilíbrio econômico financeiro e preciso haver consequências de **fatos extraordinários** nos contratos administrativos, e assim proceder à devida adequação contratual através da recomposição ou revisão, ou seja, para que ocorra a revisão ou recomposição contratual, é necessária a conjunção dos seguintes requisitos: **a) existência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que incidam diretamente no ajuste; b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente desse fato.**

3 – Durante a execução de um contrato administrativo, podem ocorrer determinados eventos que podem afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular. Caso isso ocorra, e em casos que estejam presentes os requisitos legais, deverá a equação econômico-financeira ser reequilibrada, sob pena de ocorrer enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes. Com efeito, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro representa atendimento do interesse público primário.

Conforme observa-se no ensinamento do professor Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“a tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quanto incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: a aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).

Ainda segundo o professor Marçal Justen Filho, a Administração somente deve arcar com os custos provenientes de eventos não esperados que aumente os encargos do particular e não, conforme citado acima, em razão de uma proposta com custos de infortúnios que sequer vão acontecer, *in verbis*:

“Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração”. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem”. Trata-se, então de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 748).

5 – Vale ressaltar, que não é demasiado registrar, que a ARP 014/2022-SESMA (PE/SRP N°024/2021-SESMA), encontra-se em vigência até 04/01/2023. Ademais, a certidão do núcleo de contratos, datada de 09/02/2022, que objetivou sanear a presente instrução processual, e inclusive, encaminhou ao gabinete desta SESMA, que solicitou junto à CGL/SEGEP pesquisa mercadológica atualizada, datada de 11/02/2022, que também está anexada aos autos.

6 – Pois bem, a pesquisa para elaboração do Mapa Comparativo de Preço realizada em 11/02/2022 pela CGL/SEGEP/PMB encontrou como preço médio os seguintes valores para os itens 11 e 23 da Ata de Registro de Preços n°.14/2022-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°.024/2021-SESMA celebrada com a empresa P G LIMA COM EIRELI - EPP:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADJUDICADO	PREÇO MÉDIO ENCONTRADO PELA CGL/SEGEP/PMB EM: 11/02/2022	VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA A TÍTULO DE REEQUILÍBRIO
11	Ácido fólico (folinato de cálcio) 15mg	R\$.1,50	R\$.2,74	R\$.2,34
23	Anlodipino, besilato 10mg	R\$.0,08	R\$.0,13	R\$.0,10

6 – Nesse contexto, tem-se que o reequilíbrio encontra devido respaldo, conforme demonstrado nos autos.

7 – Por fim, na mesma linha de raciocínio temos o Parecer n°.423/2022 – NSAJ/SESMA, que sugere: I) pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para os ITENS N° 11 E 23, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.014/2022

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I”, OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA), requerido pela empresa P G LIMA COM EIRELI, nos termos deste parecer e na legislação em vigor; II) Que, caso seja aprovado pela Administração Pública, tal alteração contratual para reequilíbrio econômico-financeiro deve ser promovida por meio de **um termo aditivo contratual**, cuja **minuta NÃO se encontra nos autos**, o que deve ser providenciado, para o regular seguimento do feito

8 – Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

6 - CONCLUSÃO:

Considerando a regularidade do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a solicitação da empresa **P G LIMA COM EIRELI - EPP**, acerca do reequilíbrio econômico-financeiro dos itens **11 e 23 da Ata de Registro de Preços nº.14/2022-SESMA**, relativa ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.024/2021-SESMA**, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Declaramos que o processo foi analisado de maneira criteriosa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno.

7- MANIFESTA-SE

- a) Por todo o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa **P G LIMA COM EIRELI - EPP** dos itens 11 e 23 da Ata de Registro de Preços nº.14/2022-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 024/2021-SESMA, pelos fatos e argumentos exposto ao norte:

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.



Belém/PA, 12 abril de 2022.

À elevada apreciação Superior.

**DIEGO
RODRIGUES
FARIAS**

Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2022.04.12
13:30:28 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo
Nº 4120/22

Folha

DESPACHO

Acolho o parecer jurídico nº 423/2022-NSAJ/SESMA e o parecer do Núcleo de Controle Interno nº 868/2022-NCI/SESMA, defiro o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço itens 11 e 23 da Ata de Registro de Preços nº 14/2022, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2021, solicitado pela empresa P G LIMA COM EIRELI – EPP.

Ao Núcleo de Contratos para as devidas providências,

Belém, 12 de abril de 2022.

MAUBICIO CEZAR
SOARES
BEZERRA:05012538234

Assinado de forma digital por
MAURICIO CEZAR SOARES
BEZERRA:05012538234
Dados: 2022.04.13 09:55:42
-03'00'

Mauricio Cezar Soares Bezerra
Secretário Municipal de Saúde